

**Lei n.º 28/2008,
de 3 de julho**

Segunda alteração à Lei n.º 26/84, de 31 de julho, que aprova o regime remuneratório do Presidente da República

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Alteração à Lei n.º 26/84, de 31 de julho

São alterados os artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de agosto, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

As subvenções previstas nos artigos anteriores são cumuláveis com as pensões de aposentação, de reforma, de sobrevivência ou a remuneração na reserva a que o respetivo titular tenha igualmente direito.

Artigo 6.º

...

a) ...

b) Direito a disporem de um gabinete de trabalho, sendo apoiados por um assessor e um secretário da sua confiança, nomeados, a seu pedido, nos mesmos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril;

c) ...

d) ...»

Artigo 2.º
Norma revogatória

É revogado o artigo 7.º da Lei n.º 26/84, de 31 de julho, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de agosto.

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.